



**ATA DA 2105ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
30 DE NOVEMBRO DE 2016.**

1 Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em
3 Sessão Ordinária, sob a direção do Vice-Presidente, Conselheiro André Carlo Torres
4 Pontes, em virtude do Titular da Corte, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, se
5 encontrava representando a Corte na Reunião da ATRICON, em Brasília-DF, como
6 também no II Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, em São Paulo.
7 Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
8 Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva
9 Santos convocado para completar o *quorum regimental*, em razão das ausências dos
10 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também,
11 os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e
12 Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e
13 Marcos Antônio da Costa, que se encontravam participando do II Congresso Internacional
14 de Controle e Políticas Públicas, em São Paulo, nos dias 30.11.16 a 02.12.16. Constatada
15 a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério
16 Público de Contas junto a este Tribunal, Procurador-Geral em exercício, Dr. Luciano
17 Andrade Farias -- em razão da ausência da Titular do *Parquet de Contas*, Dra. Sheyla
18 Barreto Braga de Queiróz, que se encontrava participando do XXX Congresso Brasileiro
19 de Direito Administrativo, realizado durante os dias 28 a 30 de novembro de 2016, na
20 cidade de Natal-RN -- o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração
21 do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por
22 unanimidade, sem emendas. Não houve expedientes em Mesa, para leitura.
23 **Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de**
24 **pauta: PROCESSO TC-04300/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 14/12/2016, por**
25 **solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tendo em vista que Sua Excelência**

1 estava no exercício da Presidência, com o interessado e seu representante legal,
2 devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com vista ao
3 Conselheiro André Carlo Torres Pontes; **PROCESSO TC-04246/15** (adiado para a sessão
4 ordinária do dia 14/12/2016, por solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes,
5 tendo em vista que Sua Excelência estava no exercício da Presidência, com o interessado
6 e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Antônio
7 Nominando Diniz Filho, com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes;
8 **PROCESSO TC-04649/15** (adiado para a sessão ordinária do dia 14/12/2016, por
9 solicitação do Relator, tendo em vista que Sua Excelência estava no exercício da
10 Presidência) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; **PROCESSOS TC-**
11 **04147/14** (retirado de pauta, por solicitação do Relator) e **TC-06505/12** (adiado para a
12 sessão ordinária do dia 07/12/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
13 representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana;
14 **PROCESSOS TC-03551/16** (retirado de pauta, por solicitação do Relator, para tramitação
15 pelo Ministério Público a fim de emitir parecer escrito) e **TC-04753/15** (adiado para a
16 sessão ordinária do dia 07/12/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
17 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando
18 Diniz Filho; **PROCESSOS TC-08488/16, TC-04563/14, TC-04715/15 e TC-04455/15**
19 (adiados para a sessão ordinária do dia 07/12/2016, em razão da ausência do Relator,
20 com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
21 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSOS TC-04469/14 e TC-02870/09**
22 (adiados para a sessão ordinária do dia 07/12/2016, em razão da ausência do Relator,
23 com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
24 Conselheiro Marcos Antônio da Costa; **PROCESSOS TC-04143/16, TC-04418/16**
25 (retirados de pauta, por solicitação do Relator) e **TC-04558/14** (adiado para a sessão
26 ordinária do dia 07/12/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
27 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio
28 Cláudio Silva Santos; **PROCESSOS TC-04200/16** (retirado de pauta, por solicitação do
29 Relator) e **TC-04316/14** (adiado para a sessão ordinária do dia 07/12/2016, por solicitação
30 do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –
31 Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; **PROCESSO TC-03967/16**
32 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar
33 Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou
34 da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, a propósito das

1 prestações de contas das Câmaras Municipais, relativas ao exercício de 2015, não
2 obstante a louvável autonomia que dispõe cada Procurador, no exercício da sua função,
3 acho que era de bom tom que a Presidência, em articulação com o Ministério Público de
4 Contas junto a esta Corte de Contas, tentar unificar os Pareceres com relação ao
5 entendimento do *Parquet*, em face daquela eventual irregularidade ou não no que diz
6 respeito aos subsídios pagos aos Presidentes das Câmaras de Vereadores, a partir do
7 cotejamento com o Presidente da Assembléia Legislativa. Encaminhei ao Ministério
8 Público de Contas cinco processos que estavam agendados na sessão pretérita, onde
9 houve cota de três Procuradores e todas as cotas em sentidos distintos, sendo que dois
10 se manifestaram pela regularidade, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz pugnou no
11 sentido de que o processo fosse remetido ao GEA, para que fosse feito um levantamento
12 de ordem financeira, e o Dr. Luciano Andrade Farias se posicionou em outra direção. Para
13 que possamos unificar o entendimento, estou trazendo os processos de Câmaras
14 Municipais em que o Ministério Público se manifestou pela regularidade das contas, mas
15 outros processos tomaram outro rumo a partir dessas manifestações. É a sugestão que
16 faço, com todo respeito e todas as vênias. Não quero interferir no entendimento pessoal e
17 jurídico e formação de juízo de valor de cada Procurador. Mas como são questões
18 distintas, se pudermos pacificar qual o caminho a seguir, acho recomendável, em nome
19 da segurança jurídica”. Na oportunidade, o Procurador-Geral em exercício, Dr. Luciano
20 Andrade Farias, usou da palavra, para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
21 Presidente, havia uma divergência da própria Auditoria, que acabou prevalecendo, em
22 primeiro momento, o Relatório inicial que não apontava irregularidade. Acontece que
23 havia um outro posicionamento da própria Auditoria no sentido de que poderia ter havido
24 excesso se fosse desconsiderada a legislação da Assembléia de 2015. Registro um fato
25 curioso, que o subsídio do Presidente da Assembléia, parcela remuneratória, é maior que
26 o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, ou seja, viola flagrantemente o teto
27 constitucional. Essa legislação foi considerada como base para se calcular, em primeiro
28 momento, o excesso ou não. Notadamente não haveria excesso, porque a remuneração
29 está superando o próprio teto constitucional e este fato é uma particularidade da Paraíba.
30 Então houve esse retorno ao Ministério Público de Contas e lá, alguns Procuradores
31 entenderam que o processo deveria retornar ao GEA e, particularmente, juntamente com
32 outros colegas, entendemos que havia elementos suficientes, a partir da cota do ACP
33 Plácido, de que era possível fazer o cálculo ali mesmo e aplicar o nosso entendimento.
34 Por isto que os meus processos tiveram pareceres alguns pela regularidade e alguns pela

1 irregularidade das contas. Há basicamente duas controvérsias: a primeira, se é possível
2 utilizar-se do parâmetro correspondente ao subsídio do Presidente da Assembléia e
3 imagino -- pelo que li nas manifestações dos meus colegas -- que todos convergem no
4 sentido da impossibilidade, já que além do próprio teto do Deputado Estadual, que é de
5 75% do subsídio do Deputado Federal, o teto do serviço público foi superado com o
6 subsídio de trinta e sete mil reais, em números redondos, quando o subsídio do Ministério
7 do Supremo Tribunal Federal é de R\$ 33.773,00, ou seja, diante dessa flagrante
8 inconstitucionalidade, todos os Procuradores convergiram. A outra discussão é se a lei de
9 2015 poderia afetar o parâmetro que foi criado em 2012, para vigir na legislatura de
10 2013/2016. Particularmente tenho entendido que quando for criado o ato normativo pela
11 Câmara de Vereadores, que terá vigência na próxima legislatura, tem que estar
12 compatível com a legislação vigente nesse momento, sem possibilidade de uma lei
13 posterior convalidar um vício de origem. Fazendo comparação com a
14 inconstitucionalidade de uma lei, ela surge inconstitucional, o parâmetro constitucional é
15 alterado e se passa a dizer que aquela lei é válida, quando se sabe que o vício de
16 inconstitucionalidade ocorre na origem. Uma vez nascida inconstitucional, a lei não pode
17 ser convalidada. Então há essa controvérsia provavelmente no Ministério Público sobre a
18 utilização da lei de 2015, mas não do subsídio do Presidente da Assembléia, porque ela é
19 flagrantemente inconstitucional, mas do subsídio do Deputado Estadual. Alguns
20 entenderam que era cabível e que era aplicável, e outros, que seria o meu caso,
21 entendemos que deve ser analisada a lei vigente em 2015. Além dessa controvérsia,
22 existe a questão de procedimento. Em alguns processos, a Dra. Sheyla Barreto Braga de
23 Queiróz solicitou quer os processos retornassem ao GEA, para que tomassem
24 conhecimento dessa divergência e deixasse exposto no processo. Entendo que a
25 divergência já estava exposta e o cálculo já poderia ser feito, mas nos casos em que
26 houve o excesso, sugeri que houvesse a notificação do gestor, já que não haviam sido
27 citados para apresentação de defesa, no início do processo". Em seguida, o Conselheiro
28 Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para comunicar que emitiu Decisão
29 Singular DSPL-TC-00068/16, acerca de pedido de parcelamento do multa aplicada ao
30 Prefeito do Município de Belém, Sr. Edgard Gama, através do Acórdão APL-TC-00464/16,
31 nos autos do Processo TC-04378/14, que trata da Prestação de Contas do Município de
32 Belém, relativa ao exercício de 2013, nos seguintes termos: "DECISÃO SINGULAR –
33 DSPL – 00068/16 - Este Tribunal, na sessão de 31 de agosto de 2016 examinou o
34 Recurso de Reconsideração nos autos do PROCESSO TC-04.378/14, correspondente à

1 PCA do município de Belém, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr.
2 Edgard Gama, e, entre outras deliberações, manteve a multa de R\$ 5.000,00, aplicada ao
3 Prefeito Municipal, Sr. Edgard Gama (Acórdão APL TC 00464/16). A decisão foi publicada
4 no Diário Eletrônico do TCE de 14/09/16, tendo o Sr. Edgard Gama, em 11/11/16,
5 apresentado pedido de minoração da multa imposta ou, alternativamente, seu
6 parcelamento, em 12 vezes. Não há previsão regimental para a redução de multa, uma
7 vez que a sanção aplicada foi objeto de Recurso de Reconsideração já apreciado pelo
8 Plenário. Entretanto, o Regimento Interno prevê a possibilidade de parcelamento da
9 multa, nos termos do art. 207 a 213. Tendo em vista a tempestividade do pedido, bem
10 como as razões expostas no requerimento, o Relator fazendo uso de sua prerrogativa
11 contida no Art. 211 do referido regimento decide conceder o parcelamento solicitado em
12 12 (doze) vezes mensais, observando-se que: 1. O parcelamento deferido e começará a
13 ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no
14 Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. 2. O não recolhimento de uma das parcelas do débito
15 implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de
16 execução imediata do total do débito, pela autoridade competente. À Secretaria do
17 Tribunal Pleno para publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico e, em seguida,
18 remeter os autos à Corregedoria para controle e acompanhamento. Publique-se, intime-
19 se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 25 de novembro de 2016. Conselheiro
20 Nominando Diniz- Relator. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra. O
21 Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Os Auditores de Contas
22 Públicas Adriana Falcão do Rêgo e Rogério Ângelo Freire da Silva apresentaram relatório
23 acerca de suas participações no Seminário Internacional de Governança e
24 Desenvolvimento – Práticas Inovadoras e o Papel do Controle Externo, promovido pelo
25 Tribunal de Contas da União, de 23 a 25 de novembro do corrente ano. O teor da
26 apresentação dos nossos técnicos está disponível através do Documento TC-59253/16, à
27 disposição dos interessados. O Diário Oficial, de ontem, publicou a Lei nº 10.791/16, que
28 institui a Semana Estadual de Combate à Corrupção no Estado da Paraíba, que será
29 celebrada, anualmente, no início do primeiro dia da última semana de setembro. Esta lei é
30 de autoria do Deputado Jutay Meneses. Comunico, também, que a Presidência
31 encaminhou ao Comando Geral da Polícia Militar da Paraíba, informação, para constar na
32 ficha funcional dos militares 2º Tenente Sebastião Fernandes de Sousa (F. Sousa), Cabo
33 João Paulo Ramos de Almeida e os Soldados Eduardo de Lima Pinheiro e Bruno Soares
34 Fernandes dos Santos, todos da Assessoria de Segurança, elogios e congratulações pelo

1 desempenho na assistência ao Agente Condutor de Veículos Washington do Nascimento
2 Bezerra, que sofreu acidente na BR 101, em viagem institucional, na madrugada de
3 segunda para terça-feira. Informo, também, que o Centro Cultural Ariano Suassuna está
4 promovendo a exposição de fotografias “Bayeux no Brasil e na França”, que trata de
5 temas envolvendo as duas cidades homônimas, Bayeux, na Paraíba e Bayeux, na
6 França. A exposição conta com sessenta fotografias, originadas de um concurso de fotos
7 que foi realizado em 2015, pela ONG Aliança Bayeux Franco-Brasileira, com sede em
8 Bayeux (PB) e a ONG Alliance Bayeux France Brésil, sediada na cidade de Bayeux
9 francesa. A idéia é fazer com que as populações das duas cidades pudessem conhecer
10 um pouco da realidade de cada uma. Finalizando, gostaria de noticiar ao Tribunal Pleno
11 que o Professor e Acadêmico Chico Pereira -- que tem sido parceiro deste Tribunal em
12 várias empreitadas -- estará inaugurando, nesta quarta (30/11/2016), uma exposição e um
13 site que fazem não só uma retrospectiva do seu trabalho, mas da arte da Paraíba. O
14 Trabalho é intitulado “Memórias e Recordações. O Professor Chico Pereira, com mais de
15 50 anos de carreira, tem o privilégio de levar consigo memórias e registros documentais
16 de boa parte da evolução histórica da arte paraibana, o que para nós é motivo de orgulho.
17 Portanto, proponho ao Tribunal Pleno um VOTO DE APLAUSO ao Professor Chico
18 Pereira, por essa realização, pois é um homem que está sempre incomodado e
19 movimentando áreas de conhecimento, notadamente nas áreas de literatura, cultura e
20 arte”. O Presidente submeteu a sua Moção de Aplauso à consideração do Plenário, que a
21 aprovou, por unanimidade. Ainda com a palavra, o Presidente informou ao Plenário que
22 havia recebido a informação de que o Professor Agassiz de Almeida promoveu a
23 instalação do seu memorial, no prédio da Faculdade de Direito da Universidade Federal
24 da Paraíba, Praça João Pessoa, reunindo seu acervo literário, documental, fotográfico e
25 pessoal, resgatando parte importante da história brasileira. O memorial foi inaugurado, na
26 terça-feira, dia 29/11/2016”. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
27 Nogueira -- que havia comparecido à inauguração daquele Memorial -- propôs um VOTO
28 DE APLAUSO na direção do Professor Agassiz de Almeida, no qual foi submetido ao
29 Plenário, que o aprovou, por unanimidade. Na fase de **Assuntos Administrativos**, o
30 Presidente determinou a distribuição, aos membros do Tribunal Pleno, das seguintes
31 minutas de Resolução, para encaminhamento de sugestões e votação na próxima
32 sessão: **MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – que estabelece a Matriz de**
33 **Risco, com foco na fiscalização das licitações e das obras e serviços de engenharia,**
34 **exercida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências;**

1 **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – que dispõe sobre a remessa, por meio de**
2 **sistema eletrônico, de informações e documentos relativos a licitações e contratos**
3 **realizados por órgãos e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do**
4 **Estado da Paraíba e dá outras providências.** Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO,**
5 o Presidente promoveu as inversões na pauta, nos termos da Resolução TC-61/97,
6 anunciando o **PROCESSO TC-04261/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**
7 **Município de BARRA DE SANTA ROSA, Sr. Fabian Dutra Silva,** relativa ao exercício de
8 **2013.** Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de
9 defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
10 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os
11 membros do Tribunal Pleno decidam: 1- Emitam parecer favorável à aprovação das
12 contas de governo do Sr Fabian Dutra Silva, Prefeito do Município de Barra de Santa
13 Rosa-PB, relativas ao exercício de 2013, encaminhando-o à consideração da egrégia
14 Câmara de Vereadores do Município; 2- Declarem o atendimento parcial em relação às
15 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 3- Julguem
16 regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr Fabian
17 Dutra Silva, relativas às despesas não licitadas e regulares os demais atos de gestão e
18 ordenação das despesas do Executivo de Barra de Santa Rosa/PB, relativas ao exercício
19 financeiro de 2013; 3- Apliquem ao Sr. Fabian Dutra Silva, Prefeito Municipal de Barra de
20 Santa Rosa-PB, multa no valor de R\$ 5.000,00, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei
21 Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
22 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
23 conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança
24 executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma
25 da Constituição Estadual; - Comuniquem à Receita Federal do Brasil acerca das
26 irregularidades aqui esquadrihadas pertinentes ao não recolhimento integral das
27 contribuições previdenciárias pelo Executivo de Barra de Santa Rosa-PB, exercício de
28 2013; 4- Recomendem à atual Gestão do município de Barra de Santa Rosa-PB no
29 sentido de guardar estrita observância às normas da Constituição Federal, das normas
30 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
31 evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a
32 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04746/13 – Prestação de Contas**
33 **Anuais dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Srs.**
34 **Fábio Luciano de Araújo Maia (03/01 a 04/04), José Marco Nóbrega Ferreira de Melo**

1 (05/04 a 26/11) e Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes (27/11 a 31/12), relativa ao
2 exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:
3 Sr. José Carlos Farias de Barros - (Contador). **MPCONTAS:** manteve o parecer
4 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar
5 regulares as contas prestadas pelos ex-gestores da Secretaria de Estado da Juventude,
6 Esporte e Lazer, Srs. Fábio Luciano de Araújo Maia (período de 03/01 a 04/04), José
7 Marco Nóbrega Ferreira de Melo (período de 05/04 a 26/11) e Carlos Tibério Limeira
8 Santos Fernandes (período de 27/11 a 31/12), relativas ao exercício de 2012; 2- Enviar
9 recomendação à atual gestão da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer,
10 para que os próximos processos de prestações de contas anuais seja encaminhado a
11 esta Corte com o nome do gestor ao qual se faculta a utilização de profissional habilitado,
12 não pertencente aos quadros de administração pública. Aprovado o voto do Relator, por
13 unanimidade. **PROCESSO TC-02851/14 – Prestação de Contas Anuais do gestor do**
14 **Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, Sr. Moaci Alves**
15 **Carneiro,** relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
16 Sustentação oral de defesa: Advogado Marcelo Rabello. **MPCONTAS:** manteve o parecer
17 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal decida: 1-
18 Pela regularidade com ressalvas, das contas prestadas pelo gestor do Escritório de
19 Representação Institucional do Estado da Paraíba, Sr. Moaci Alves Carneiro, relativas ao
20 exercício de 2013, com as recomendações ao atual gestor, constantes da decisão; 2-
21 Pela recomendação à Secretaria de Estado de Administração, para adoção das
22 providências relacionadas às contratações de bens e serviços, pelo Escritório,
23 especialmente em relação aos procedimentos licitatórios. Aprovado o voto do Relator, por
24 unanimidade. **PROCESSO TC-04394/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**
25 **Município de ARARA, Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo,** relativa ao exercício de 2013.
26 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo** que, na oportunidade,
27 atuou como Conselheiro em exercício, haja vista o impedimento do Conselheiro Arnóbio
28 Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Jeofton Costa Melo. **MPCONTAS:**
29 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
30 Tribunal: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do
31 Município de Arara, Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, relativas ao exercício de 2013; 2-
32 Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, na qualidade
33 de ordenador de despesas; 3- Imputar débito ao Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, no
34 montante de R\$ 23.900,00, correspondentes a 520,81 UFR/PB, referentes às despesas

1 pagas à UASPREV (R\$ 9.900,00) e à CONAL (R\$ 14.000,00), sem comprovação da
2 realização dos serviços; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, no
3 valor de R\$ 4.000,00, correspondentes a 87,16 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei
4 Orgânica deste Tribunal; 5- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
5 voluntário do débito aos cofres do município e da multa ao Fundo de Fiscalização
6 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão;
7 6- Comunicar à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência do Município de
8 Arara acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias, para que adotem as
9 medidas que entender cabíveis; 7- Determinar à Auditoria, quando da análise das contas
10 dos próximos exercícios, que, em diligência in loco, verifique a situação de pagamento de
11 gratificações no município; 8- Recomendar à Administração Municipal que adote
12 providências visando solucionar e evitar a repetição das falhas verificadas. Aprovado o
13 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
14 Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
15 ainda com relação ao processo que fora apreciado, sugeriu à Presidência desta Corte de
16 Contas que desse conhecimento aos novos gestores municipais de como o Tribunal vem
17 se posicionando acerca das irregularidades apontadas nos presentes autos, bem como
18 possibilitar o acesso aos dados e documentos referentes às prestações de contas dos
19 seus antecessores. O Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes,
20 determinou à Secretaria do Tribunal Pleno que encaminhasse memorando ao Gabinete
21 da Presidência, dando ciência da sugestão feita pelo Conselheiro Antônio Nominando
22 Diniz Filho, acolhida pelo Tribunal Pleno. **PROCESSO TC-03992/15 – Prestação de**
23 **Contas Anuais do Prefeito do Município de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Sr.**
24 **Josevaldo da Silva Costa**, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto
25 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de
26 Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
27 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à
28 aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio, Sr.
29 Josevaldo da Silva Costa, relativas ao exercício de 2014; 2- Julgar regulares com
30 ressalvas as contas de gestão do Sr. Josevaldo da Silva Costa, na qualidade de
31 ordenador de despesas; 3- Recomendar à administração municipal que adote medidas
32 visando evitar a repetição das falhas constatadas. Aprovada a proposta do Relator, por
33 unanimidade. **PROCESSO TC-04578/16 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito**
34 **do Município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Sr. José Ferreira da Silva (falecido)**

1 (período de 01/01 a 28/05), e da atual Prefeita Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva
2 (período de 29/05 a 31/12), relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio
3 Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário,
4 da Prefeita do Município de São Domingos do Cariri, Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva.
5 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das
6 contas de governo e pela regularidade das contas de gestão da Prefeitura Municipal de
7 São Domingos do Cariri, relativas ao exercício de 2015. **RELATOR:** Votou no sentido do
8 Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de
9 São Domingos do Cariri, referentes ao exercício de 2015, de responsabilidade dos
10 Prefeitos José Ferreira da Silva (período de 01/01/15 a 28/05/15) e Inara Marinho Ferreira
11 da Silva (período de 29/05/15 a 31/12/15); 2- Declarar o atendimento integral às
12 exigências da LRF; 3- Julgar regulares as contas de gestão dos ordenadores de
13 despesas, durante o exercício de 2015. Aprovado o Voto do Relator, por unanimidade. Na
14 oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte
15 pronunciamento: “Senhor Presidente, mais do que apreciar as presentes contas, gostaria
16 de fazer uma proposta ao Tribunal Pleno, no sentido de que apresente uma declaração no
17 sentido de demonstrar a todos que o ex-Prefeito do Município de São Domingos do Cariri,
18 Sr. José Ferreira da Silva (falecido), foi um gestor responsável e que zelou pelo dinheiro
19 público”. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para
20 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, acabamos de apreciar a Prestação
21 de Contas do Município de São Domingos do Cariri e, costumeiramente, me averbava
22 suspeito. Tive a grata satisfação de privar da amizade do ex-Prefeito José Ferreira da
23 Silva, de Dona Eunice, dos seus filhos e de sua sobrinha, atual Prefeita, Sra. Inara
24 Marinho Ferreira da Silva. José Ferreira trabalhou com meu pai, que era Diretor do Grupo
25 Rique e que tinha, dentre outras empresas, o Rique Palace Hotel, em Campina Grande,
26 onde José Ferreira trabalhou na cozinha do restaurante. Quando fui candidato a Vereador
27 pela primeira vez, em 1988, certo dia papai me chamou e disse que queria me apresentar
28 uma pessoa que iria me ajudar muito, que tinha muito voto e que colasse nele para obter
29 muitos frutos. Conheci José Ferreira nessa oportunidade, com aquele seu jeito rude e
30 extremamente sério e, nesse meu convívio com ele, me contou algumas histórias. Certa
31 vez me contou que os funcionários do restaurante tinham hora certa para comer e que,
32 vez por outra, era flagrado com a boca cheia de comida, porque ele trabalhava muito e
33 não tinha tempo e passava dificuldades, e meu pai o chamava e dizia: Mas Zé, de novo?
34 Depois abriu um comércio no CEASA, para distribuição de Frutas e Hortaliças e este

1 prosperou. Foi Vereador em Cabaceiras e quando São Domingos do Cariri foi elevada de
2 distrito para a condição cidade, José Ferreira se candidatou a Prefeito e se elegeu, sendo
3 o primeiro Prefeito daquela cidade. Chegou a eleição de 2002, quando fui candidato à
4 Deputado Estadual e José Ferreira, mais uma vez me ajudou, me levando ao município
5 de São Domingos do Cariri e quando cheguei, tive uma surpresa, porque a cidade estava
6 toda calçada, com posto policial, cooperativa, etc. Certa vez, solicitei uma audiência com
7 o Governador do Estado da Paraíba, na época, Cássio Cunha Lima, para levar as minhas
8 lideranças políticas e os Prefeitos que, comumente, levavam um rosário de reivindicações
9 para os seus municípios. Na hora da audiência com o Prefeito de São Domingos, José
10 Ferreira, ele disse: “Vim só cumprimentar o Governador e perguntar o que o Estado está
11 precisando”. Tudo que era do Estado foi ele que fez na Prefeitura. O saldo ao final de
12 cada exercício beirava em torno de um milhão de reais, à época. Fui candidato majoritário
13 em São Domingos do Cariri e não gastei nenhum centavo, pelo contrário, recebi ajuda de
14 José Ferreira. Essa convivência harmoniosa aumentou e tive a oportunidade de conviver
15 com Dona Eunice que, por sua vez, ocupou a 3ª Região de Ensino. A postura de seus
16 filhos era daquela que, antes de entrar na sala pediam licença, bom dia, pediam a benção
17 do pai e da mãe, uma família correta e ilustre. Lamentavelmente, no ano passado
18 perdemos José Ferreira, mas recebeu das mãos do então Presidente da República,
19 Fernando Henrique Cardoso, prêmio nacional de reconhecimento como gestor público.
20 Este Tribunal que se depara, comumente, com gestores que não correspondem à
21 expectativa da sociedade brasileira, que não cumpre os mandamentos constitucionais e
22 infraconstitucionais, ao constatar uma gestão exitosa por parte do ex-Prefeito José
23 Ferreira da Silva e, sobretudo, saber que estamos a presenciar que a sua sobrinha vem
24 dando continuidade ao legado deixado por ele. Em boa hora, o Conselheiro Antônio
25 Nominando Diniz Filho apresenta homenagem, mas gostaria de ir mais além e propor a
26 concessão da Medalha Cunha Pedrosa, *in memorium*, ao ex-Prefeito Municipal de São
27 Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva -- que dignificou todos os cargos que
28 ocupou, quando foi Vereador em Cabaceiras por três mandatos e Prefeito do Município de
29 São Domingos do Cariri em quatro gestões – como uma forma de reverenciar e
30 homenagear aqueles agentes públicos que se portam à altura nos elevados cargos que
31 ocupam, principalmente, o de Prefeito”. Na oportunidade, o Presidente em exercício,
32 Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Certamente o
33 país precisa de símbolos que possamos sublinhar para que a juventude e as novas
34 gerações possam, certamente, se espelhar. Num cenário de tanta referência ruim que, em

1 muitas vezes, os meios de comunicação nos apresentam é importante que, em momentos
2 assim, possamos dedicar um pouco de tempo a quem soube tratar bem a coisa pública.
3 Com muita propriedade, os Conselheiros que se estenderam em seus pronunciamentos e
4 todos os apoiaram para que esse seja um momento ímpar do Tribunal, de revelar e
5 demonstrar, para a Paraíba e para o Brasil, que é possível gerir bem a coisa pública,
6 notadamente em municípios ditos como de difícil gestão, porque estão no Cariri, no
7 Sertão e são tidos como de capacidade econômica deficiente. Mas está aí a
8 demonstração, de geração para geração, como dizia Luiz Gonzaga, de que é importante
9 esses momentos sejam reverenciados. Solicito que o Secretário faça constar da Ata dos
10 nossos trabalhos a menção do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho à prestação de
11 contas que foi apreciada, nesta oportunidade, com todas as honrarias, *in memorium*, ao
12 ex-Prefeito do Município de São Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, e que o
13 Setor de Comunicação também repercuta essa discussão que foi, aqui, envidada.
14 Submeto ao Tribunal Pleno, já devidamente aprovada, a concessão da Medalha Cunha
15 Pedrosa – que é a maior honraria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –
16 endereçada àqueles que prestaram relevantes serviços à Paraíba, ao Tribunal de Contas
17 e a toda sociedade que tanto necessita de gestão pública de qualidade. Apenas para
18 frisar a observação feita pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, de que aquele
19 Prefeito foi para servir e não para pedir, frase semelhante foi patrocinada pelo ex-
20 Presidente dos Estados Unidos, John Fitzgerald Kennedy, quando disse: “Não pergunte o
21 que o país pode fazer por você, pergunte o que você pode fazer pelo seu país”. O
22 município de São Domingos do Cariri dá uma demonstração, com a gestão do ex-Prefeito,
23 Sr. José Ferreira da Silva, de altruísmo, de competência e de zelo pela coisa pública, no
24 mais puro espírito republicano. Saúdo a todos e à atual Prefeita daquele município, Sra.
25 Inara Marinho Ferreira da Silva, que tem a graça de pertencer a essa família e a
26 responsabilidade hercúlea de continuar esse legado”. Prosseguindo com a pauta de
27 julgamento, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-04411/14 – Prestação de**
28 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE**
29 **ROÇA**, tendo como Presidente a Vereadora **Gerlânia Ferreira Simplício**, relativa ao
30 **exercício de 2013**. Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Na oportunidade, o
31 Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes registrou a presença, no
32 plenário, da Sra. Gerlânia Ferreira Simplício - ex- Gestora da Câmara Municipal de São
33 Sebastião de Lagoa de Roça. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
34 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pela

1 então Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Sra.
2 Gerlânia Ferreira Simplício, relativas ao exercício de 2013, com a declaração de
3 atendimento integral da LRF. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Ao final, Sua
4 Excelência o Presidente determinou o registro na Ata dos trabalhos comunicado
5 encaminhando pela Sra. Gerlânia Ferreira Simplício - ex- Gestora da Câmara Municipal
6 de São Sebastião de Lagoa de Roça, nos seguintes termos: " A ex - Presidente da
7 Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB agradece ao Tribunal de
8 Contas do Estado da Paraíba- TCE-PB, por todas as vezes que procurou esta Corte, para
9 orientações, como também, reconhece a seriedade e a competência deste Tribunal, em
10 especial do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana." Em seguida determinou a
11 comunicação, através de Memorando, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Retomando a
12 ordem natural da pauta, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-04752/15 –**
13 **Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Erivan Bezerra**
14 **Daniel, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
15 **Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogada Elyene de Carvalho Costa. **MPCONTAS:**
16 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta
17 Corte decida: I- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão de 2014 do Prefeito
18 Erivan Bezerra Daniel; II- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de
19 Responsabilidade Fiscal; III- Aplicar multa ao Sr. Erivan Bezerra Daniel, no valor de R\$
20 6.000,00, o equivalente a 130,74 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei
21 Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da
22 data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro
23 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que
24 alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário, cabe
25 ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a
26 intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição
27 Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; IV- Determinar ao
28 gestor para: a) Adotar providências necessárias à regularização das situações
29 caracterizadoras de inconcebível transgressão à norma constitucional do concurso
30 público, no tocante ao não provimento dos cargos de natureza permanente mediante
31 concurso público, providenciando a devida substituição dos contratados; b) Maior rigor à
32 fase da liquidação da despesa, porquanto o pagamento da despesa só deve ocorrer após
33 a regular liquidação, e que esta se destina, além de outras finalidades, a de verificar a
34 entrega do material e a efetiva prestação dos serviços; c) Adotar as providências

1 necessárias, no sentido de corrigir a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos
2 os tributos da competência constitucional do município, a fim de adequar-se às exigências
3 do art. 11 da LRF; V- Recomendar ao gestor no sentido de: a) Melhorar o controle das
4 finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras; b) Buscar a
5 regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos
6 Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes; c) Guardar estrita observância aos
7 termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das
8 falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no tocante ao recolhimento e
9 empenhamento das verbas previdenciárias e a não realização de despesas sem prévia
10 licitação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03633/16 –**
11 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MANAÍRA, tendo como**
12 **Presidente a Vereadora Clêide Dias de Andrade, relativa ao exercício de 2015. Relator:**
13 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Na oportunidade, o Presidente convocou o
14 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para completar o quorum regimental,
15 em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
16 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
17 de que esta Corte decida: I- Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade da
18 Sra. Clêide Dias de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Manaira, relativas ao
19 exercício de 2015; II- Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de
20 Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte da sobredita gestora, relativamente
21 ao exercício de 2015; III- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o
22 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
23 Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-03852/16 – Prestação de Contas**
24 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de APARECIDA, tendo como Presidente a**
25 **Vereadora Jucilania Queiroga Pires, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro**
26 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
27 dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: I- Julgar regulares as contas
28 anuais de responsabilidade do Sra. Jucilania Queiroga Pires, Presidente da Câmara
29 Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2015; II- Declarar o atendimento integral
30 dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte da sobredita
31 gestora, relativamente ao exercício de 2015; III- Determinar o arquivamento dos presentes
32 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04000/16 –**
33 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ,**
34 **tendo como Presidente o Vereador José Devanio Oliveira da Silva, relativa ao exercício**

1 de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS:
2 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta
3 Corte decida julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bonito de Santa
4 Fé, sob a responsabilidade do Vereador José Devanio Oliveira da Silva, relativa ao
5 exercício de 2015, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das
6 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
7 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
8 fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do Relator, por
9 unanimidade. **PROCESSO TC-04113/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
10 **Câmara Municipal de CARRAPATEIRA, tendo como Presidente o Vereador João**
11 **Batista, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio**
12 **Santiago Melo. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
13 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida julgar regulares as contas da Mesa da
14 Câmara Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade do Vereador João Batista,
15 relativa ao exercício de 2015, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos
16 fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
17 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
18 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do
19 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04312/16 – Prestação de Contas Anuais da**
20 **Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, tendo como Presidente o**
21 **Vereador Francisco Cleide Pereira, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro**
22 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
23 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida julgar regulares as
24 contas da Mesa da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a
25 responsabilidade do Vereador Francisco Cleide Pereira, relativa ao exercício de 2015,
26 com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes
27 dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
28 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
29 conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
30 **TC-04840/14 - Recurso de Revisão interposto pelo ex-gestor do Município de**
31 **FAGUNDES, Sr. Gilberto Muniz Dantas, contra decisão consubstanciada no Acórdão**
32 **APL-TC-0218/11, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2008.**
33 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a**
34 **ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS:** manteve o parecer

1 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou acompanhando os pronunciamentos
2 da Auditoria e do Ministério Público Especial de Contas, pelo não conhecimento do
3 Recurso de Revisão por não se encontrar nos requisitos do Regimento Interno deste
4 Tribunal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03168/97 -**
5 **Recurso de Reconsideração e de Revisão** interposto pelo Sr. Fábio Cavalcante de
6 Arruda, ex-Prefeito do Município de **BOA VENTURA**, contra decisão consubstanciada no
7 Acórdão APL-TC-00707/2013, emitido quando do julgamento do Recurso de Revisão,
8 interposto em 13/01/2009, pelo Sr. Ricardo Augusto Gadelha de Abrantes (fls. 408/445),
9 ex-Interventor do Município de Boa Ventura, contra decisão deste Tribunal,
10 consubstanciada no Acórdão AC1-TC 1190/2006, que foi emitido quando do julgamento
11 da Prestação de Contas do Convênio nº 449/95 e de seus Termos Aditivos, celebrados
12 entre a Secretaria da Educação e Cultura do Estado e a Prefeitura Municipal de Boa
13 Ventura-PB, objetivando a execução de obras de construção de uma quadra de esporte
14 na Escola Estadual João Cavalcante Sula. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
15 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
16 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
17 **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de revisão e no mérito pelo provimento
18 parcial para o fim de reduzir o débito imputado, para a quantia de R\$ 13.000,00,
19 mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por
20 unanimidade. **PROCESSO TC-01013/13 - Inspeção Especial de Contas** realizada, em
21 cumprimento ao item V do Acórdão APL-TC-0899/11, na **Fundação de Ação**
22 **Comunitária - FAC**, a fim de verificar a apuração dos gastos com combustíveis da
23 Fundação de Ação Comunitária referente aos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012,
24 conforme determinação contida nos acórdãos APL TC nº 0899/2011, 0746/2013,
25 0816/2013, e 0717/2015, respectivamente. Relator: Conselheiro Substituto Antônio
26 Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
27 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal Pleno
28 considerem regulares os gastos com combustíveis analisados nos presentes autos,
29 realizados pela FAC - Fundação de Ação Comunitária no período 2009 a 2013,
30 determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por
31 unanimidade. **PROCESSO TC-04633/14 - Inspeção Especial** formalizada, em
32 cumprimento à determinação constante do item "4" do Acórdão APL-TC-0069/14, emitido
33 quando da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de **TEIXEIRA**, relativa ao
34 exercício de **2012**, sob a responsabilidade do Sr. Wenceslau Souza Marques, para o

1 exame da composição dos créditos ativos, registrados no valor de R\$ 300.356,77.
2 Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
3 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
4 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou, no sentido de que
5 Corte decida assinar o prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Wenceslau Souza Marques
6 ex-Prefeito Municipal de Teixeira para enviar as informações a respeito dos créditos a
7 serem recuperados a administração atual, uma vez que, não foi possível a recuperação
8 dos valores em sua gestão, sob pena de multa e outras cominações legais. Aprovado o
9 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03998/14 – Prestação de Contas**
10 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de AREIAL, tendo como Presidente o Vereador**
11 **Adriano Martins de Sales, relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Arnóbio
12 Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
13 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
14 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida julgar regulares as contas da Mesa da
15 Câmara Municipal de Areial, sob a responsabilidade do Vereador Adriano Martins de
16 Sales, relativa ao exercício de 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
17 **PROCESSO TC-04137/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
18 **Municipal de REMIGIO, tendo como Presidente a Vereadora Maria das Vitórias dos**
19 **Santos Filha, relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
20 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
21 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
22 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida julgar regulares as contas da Mesa da
23 Câmara Municipal de Remigio, sob a responsabilidade da Vereadora Maria das Vitórias
24 dos Santos Filha, relativa ao exercício de 2013. Aprovado o voto do Relator, por
25 unanimidade. **PROCESSO TC-04707/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
26 **Câmara Municipal de PUXINANÃ, tendo como Presidente o Vereador José Carlos**
27 **Oliveira de Sales, relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
28 Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
29 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
30 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida julgar regulares as contas da Mesa da
31 Câmara Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do Vereador José Carlos Oliveira
32 de Sales, relativa ao exercício de 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
33 **PROCESSO TC-03901/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
34 **Municipal de AREIAL, tendo como Presidente o Vereador Adriano Martins de Sales,**

1 relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral
2 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
3 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
4 de que esta Corte decida julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de
5 Areial, sob a responsabilidade do Vereador Adriano Martins de Sales, relativa ao exercício
6 de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04251/15 –**
7 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ASSUNÇÃO, tendo**
8 **como Presidente o Vereador José Roberto Santos Nascimento,** relativa ao exercício de
9 **2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada
10 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
11 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida julgar
12 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Assunção, sob a responsabilidade
13 do Vereador José Roberto Santos Nascimento, relativa ao exercício de 2014. Aprovado o
14 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04520/15 – Prestação de Contas**
15 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ITAPORANGA, tendo como Presidente o**
16 **Vereador Jacklino Porcino Alves,** relativa ao exercício de **2014.** Relator: Conselheiro
17 **Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
18 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
19 autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida julgar regulares as contas da
20 Mesa da Câmara Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do Vereador Jacklino
21 Porcino Alves, relativa ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por
22 unanimidade. **PROCESSO TC-03970/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
23 **Câmara Municipal de SALGADO DE SÃO FÉLIX,** tendo como Presidente o Vereador
24 **Manoel de Alcântara Neves,** relativa ao exercício de **2015.** Relator: Conselheiro em
25 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
26 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida julgar regulares as
27 contas da Mesa da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, sob a responsabilidade
28 do Vereador Manoel Alcântara Neves, relativa ao exercício de 2015. Aprovado o voto do
29 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04745/14 – Recurso de Reconsideração**
30 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Reginaldo Pereira da**
31 **Costa,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0065/16 e no Acórdão**
32 **APL-TC-00241/16,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2013.**
33 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente em
34 exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao

1 decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão da sua suspeição. Em seguida, Sua
2 Excelência o Conselheiro Arnóbio Alves Viana convocou, para completar o *quorum*
3 *regimental* o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de
4 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
5 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** No sentido de
6 que esta Corte decida conhecer a peça recursal em epígrafe, e, no mérito, pelo não
7 provimento do recurso interposto contra o Parecer PPL TC nº 0065/2016 e o Acórdão APL
8 TC nº 0241/2016. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
9 suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a Presidência ao seu
10 titular, Sua Excelência declarou esgotada a pauta de julgamento e, em seguida,
11 comunicou ao Tribunal Pleno que havia determinado a elaboração da planilha de
12 distribuição dos processos, para o quadriênio 2017/2020. A Assessoria Técnica já está
13 fazendo o reagrupamento dos Municípios, tendo em vista que só teremos 10 (dez)
14 relatores, ao invés de 11, como na distribuição do quadriênio passado, com isso vai
15 ensejar o aumento do número de Municípios para cada Relator. Não havendo mais nada
16 a comunicar, Sua Excelência declarou encerrada a sessão, às 12:40hs, comunicando que
17 não havia processos para distribuição ou redistribuição, por parte da Secretaria do
18 Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 23 a 29 de novembro de 2016,
19 distribuiu, por vinculação, 32 (trinta e dois) processos de Prestações de Contas das
20 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 517 (quinhentos e
21 dezessete) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório
22 Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
23 presente Ata, que está conforme.

24 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de novembro de 2016.**

Assinado 7 de Dezembro de 2016 às 12:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Dezembro de 2016 às 11:04



Marcus Williams de Carvalho
SECRETÁRIO

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:04



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:04



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Dezembro de 2016 às 12:01



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:16



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Dezembro de 2016 às 13:36



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:41



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO